



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



Publicado por afixação
Em 06/03/2023
J. da Silva

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Tecnologia da informação (TI) com serviços de atendimento ao usuário de TI (remoto e presencial), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.”

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **E.M. Comércio e Representações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.465.245/0001-82, sediada na Rua Sérgio Neves, nº63 – loja 03 – Bairro Centro - MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Evandro da Silveira Montezi**, inscrito sobre o CPF **674.487.206-00**, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Nº006/2023, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições **Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II** com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Tecnologia da informação (TI) com serviços de atendimento ao usuário de TI (remoto e presencial), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E GARANTIA

- 2.1. O preço total para a prestação dos serviços será de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) com parcelas mensais de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 2.2. Pagamento deverá ser promovido pela contratante até o dia 10 de todo mês, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal;
- 2.3. A garantia dos equipamentos não será inferior a 01 (hum) ano, iniciando com a data de entrega dos bens e do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

* 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

CLAUSUA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – A **CONTRATADA**, deverá executar os serviço e suporte na área de informática com objetivo de realizar manutenção preventiva como efetivar ajustes necessários; limpeza no sistema e atualização de software, antecipando problemas futuros;



4.2 – A CONTRATADA, deverá executar os serviços de manutenção corretiva, como formatações; desoxidações; e diagnósticos específicos com sugestão de substituição ou inclusão de peças para a solução dos problemas existentes;

4.3 – A CONTRATADA, deverá executar serviço de Helpdesk para solucionar problemas imediatos, que exige agilidade de execução;

4.4 – A CONTRATADA, deverá fornecer suporte técnico de rede, relacionados a problemas de software / cabeamento UTP dos pontos cobertos pelo contrato de prestação;

4.5 – A CONTRATADA, deverá prestar manutenção corretiva e preventiva nos seguintes equipamentos: Computadores desktop, Notebooks, Impressora jato de tinta, Impressora a laser, Nobreak, Monitores, Televisões, Sistema de monitoramento, Projetores e Cadeiras e móveis de escritório

4.6 – A CONTRATADA, deverá manter os equipamentos em condições de funcionamento efetuando ajustes e reparos necessários nas partes de software e hardware, através de manutenções preventivas e corretivas;

4.7 – A CONTRATADA, deverá efetuar backups de dados de aplicativos e documentos dos usuários no momento dos reparos, analisando a possibilidade do mesmo no momento;

4.8 – A CONTRATADA, deverá realizar atualização de softwares sempre que necessária; base de dados de antivírus atualizada, limpeza de discos, verificação de integridades de disco e manutenção nos drives do computador;

4.9 – A CONTRATADA, deverá realizar a remoção de vírus e spywares, fundamentais para o desempenho do Microsoft Windows e Microsoft Office;

5.1 – A CONTRATADA, deverá se responsabilizar pelo deslocamento de técnico para solução de problemas urgentes deverá ser de responsabilidade da empresa ganhadora do certame;

5.2 – A CONTRATADA, no caso de necessidade de troca de peça e equipamento, deverá informar o valor a parte da peça, disponibilizaremos um desconto de 3% em cada peça, assim que autorizado a troca será feita imediatamente, de acordo com a disponibilidade ou encomendada, solicitando urgência na entrega;

5.3 – A CONTRATADA, deverá realizar visitas mensais a decidir de comum acordo entre contratada e contratante;

5.4 – A CONTRATADA, deverá executar os serviços em equipamentos de propriedade do Município de Ewbank da Câmara, localizadas na Sede da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara;

5.5 – A CONTRATADA, deverá executar os serviços de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção de microcomputadores a qualquer momento;

5.6 – A CONTRATADA, deverá apresentar uma planilha mensal dos serviços e manutenção executados em todos os equipamentos, para o acompanhamento da pessoa responsável.

CLAUSUA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE, deverá efetuar o pagamento devidos a CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos durante o Processo;

5.2 – A CONTRATANTE, deverá permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;

5.3 – A CONTRATANTE, deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Edilidade, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara.

6.2 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo desse instrumento será de 10 (dez) meses contando da data da assinatura deste instrumento a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLAÚSUA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSUA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

9.3 - Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

9.4 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

CLÁUSUAL DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ewbank da Câmara - MG, 06 de março de 2023.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

E.M. Comércio e Representações Eireli
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____